



POLÍCIA

17 DE
NOVEMBRO
DE 1889

Estado de Sta. Catarina

CIVIL

SC



POLÍCIA CIVIL
POR ELAS



COORDENADORIA – CDPCAMI

Orientações para registro de ocorrência na

DELEGACIA DE POLÍCIA VIRTUAL DA MULHER



TUTORIAL PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Bem vinda à Delegacia de Polícia Virtual da Mulher!

Para sua segurança e proteção durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), e após, o registro de ocorrência poderá ser feito na Delegacia de Polícia Virtual da Mulher!



O que é Violência Doméstica? O que regulamenta a Lei Maria da Penha? (Lei nº 11.340/2006)



Art. 5º - Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas nesse artigo independem de orientação sexual.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:

- Denúncia anônima
- Ameaça
- Calúnia
- Injúria
- Difamação
- Furto e Roubo
- Violência Doméstica
- Outras ocorrências





Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de AMEAÇA.

Lei.

Código Penal, art. 147: “ Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:”

O que significa: O crime de ameaça ocorre quando o agressor profere palavras que intimidam com promessa de causar mal como, por exemplo, “vou te matar”, “vou te bater”, “se não for minha, não será de mais ninguém”. A ameaça também pode ocorrer por escrito com envio de bilhete ou mensagem de celular, ou através de gestos como, por exemplo, mostrar algo como uma faca, punhal, arma, pedaço de pau, fazendo menção de que utilizará aquele objeto para agredir.

Para o registro desta ocorrência de ameaça é necessária a informação da data, local e maneira com que ela ocorreu. Transcreva exatamente as palavras proferidas, o gesto realizado ou o escrito recebido.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de CALÚNIA.

Lei.

Código Penal, art. 138: “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:”

O que significa: Na Calúnia, o agressor alega para terceiros, falsamente, que a vítima praticou um crime específico como um furto, uma agressão, um estelionato etc. Pode ocorrer de forma verbal ou escrita, através de qualquer meio, físico ou eletrônico, como nas redes sociais.

Para o registro desta ocorrência é necessário que você descreva as palavras utilizadas por seu agressor e o meio empregado para a divulgação.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de DIFAMAÇÃO.

Lei.

Código Penal, art. 139: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:”

O que significa: Na difamação, o autor alega para terceiros que a vítima praticou um fato específico e determinado, falso ou verdadeiro, que ofenda sua reputação, como por exemplo, expor indevidamente circunstâncias da vida privada da vítima. Pode ocorrer por de forma pessoal (quando o autor fala para terceiros) ou virtual (redes sociais).

Para o registro desta ocorrência é necessário que você descreva as palavras utilizadas por seu agressor e os meios de divulgação.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de INJÚRIA.

Lei.

Código Penal, art. 140: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:”

O que significa: Este crime ocorre quando o agressor profere palavras que ofendem seu sentimento de honra, sua moral. É feita diretamente pelo autor à vítima, de forma isolada ou na presença de outras pessoas. Exemplos comuns de injúria: vagabunda, sem-vergonha, ladra, puta etc. Pode ocorrer de forma pessoal ou virtual, através de redes sociais.

Para o registro desta ocorrência é necessário que você descreva as palavras utilizadas por seu agressor.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de FURTO.

Lei.

Código Penal, art. 155: “ Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:”

O que significa: Na prática deste crime o autor se apropria de objetos seus como, por exemplo, joias, aparelhos eletrônicos (computador, celular, notebook), veículo.

É importante que você descreva no boletim de ocorrência o objeto subtraído e quem é o proprietário deste objeto.



Os crimes que podem ser registrados pela internet são:



Crime de ROUBO.

Lei.

Código Penal, art. 157: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.”

O que significa: Neste crime o agressor utiliza da força física ou da grave ameaça, como mostrar uma arma de fogo ou uma faca/facão, para se apropriar de um bem móvel de sua propriedade como, celular, aparelhos eletrônicos, joias, veículo.

É importante que você descreva no boletim de ocorrência o objeto subtraído e de quem é o proprietário deste objeto.

Entre no site:

<http://www.pc.sc.gov.br>

Clique em:

Delegacia Virtual



INSTITUCIONAL

SERVIÇOS

INFORMAÇÕES

LICITAÇÕES

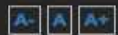
ACADEPOL

INTRANET

COVID-19

WEBMAIL

VLIBRAS



Ir para menu
Ir para conteúdo
Ir para mapa do site
Ir para rodapé
Ir para página principal



14 Mai 2020

Operação "Arcanjo" cumpre mandados de busca e apreensão relacionados à pornografia infanto-juvenil, em Palhoça

Palhoça - 30ª - Delegacia Regional de Polícia

A Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Palhoça deflagrou na manhã desta quinta-feira (14) a Operação Arcanjo para localizar e apreender material relacionado à pornografia infanto-juvenil, além de obter provas relacionadas a maus-tratos e abuso sexual contra menores. A ação teve o apoio do Instituto Geral de Perícias (IGP). Foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão em...

[Leia mais ...](#)

Pesquisar...

Delegacia Virtual

Disque Denúncia

Endereços Delegacias

Últimas Notícias

Dicas de Segurança

Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados



14 Mai 2020

Polícia Civil elucida homicídio de mulher morta a tiros, em Itajaí

Itajaí - 04ª - Delegacia Regional de Polícia

A Polícia Civil, por intermédio da Divisão de Investigação Criminal (DIC) elucidou um



DELEGACIA DE POLÍCIA VIRTUAL
DE PROTEÇÃO ANIMAL DE SC

Escolha o tipo de crime que quer comunicar:



- DENÚNCIA ANÔNIMA**
Faça aqui sua denúncia. Garantimos o seu anonimato.
- DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS**
Apenas para registro de ocorrência de dano provocado por fenômenos naturais (enchente, enxurrada, vendaval, maremoto, tufões, ciclones, tornados, enxurradas, deslizamento de terras, tremores de terra, etc.).
- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**
É qualquer tipo de ação ou omissão no âmbito do ambiente doméstico de convívio permanente ou não, onde o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra).
- OUTRAS OCORRÊNCIAS**
Em razão da necessidade de adoção de medidas com o objetivo de minimizar o potencial de contágio e transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a Polícia Civil disponibiliza, neste registro, a possibilidade de comunicação de outros fatos (criminais ou não), não listados nos boletins.

Leia com atenção a mensagem e clique em CONTINUAR:





POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 44 min. 40 seg.



[Início](#) [Delegacias](#) [Consultar B.O.](#)

ADVERTÊNCIA

A Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina ALERTA que falsidade ideológica, denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime configuram crimes, previstos nos artigos 299, 339 e 340, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.

Este tipo de registro destina-se a fato típico compreendido como sendo:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Este registro depois de homologado será encaminhado a Delegacia de Polícia do local onde o fato aconteceu e despachado por um Delegado de Polícia.

O usuário poderá ser procurado por policiais civis, devidamente identificados, para fornecimento de maiores detalhes quanto ao crime.

ATENÇÃO:
Serviço disponível apenas para registro de fatos ocorridos no Estado de Santa Catarina.
Registros feitos por menores de 18 anos serão desconsiderados.

Pressione **CONTINUAR** para iniciar o registro.



**POLÍCIA CIVIL
POR ELAS**

Complete as etapas:



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 44 min. 45 seg.



Início **Delegacias** **Consultar B.O.**

ETAPAS

- 1. Dados do Fato**
- 2. Comunicante
- 3. Vítima(s)
- 4. Testemunha(s)
- 5. Ofensor(es)
- 6. Relato do fato
- 7. Visualizar

REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dados do Fato

* Tipo de local: (SELECIONE) ▾

* Data do fato:

* Hora:

Endereço onde o fato ocorreu

O registro é permitido apenas para fatos ocorridos no Estado de Santa Catarina.

INFORMAR ENDEREÇO

AVANÇAR

As informações das etapas deverão ser preenchidas para o registro:



Informe seus dados:

Nascimento

País: BRASIL

Estado: SANTA CATARINA

Cidade: (SELECIONE)

Data de Nascimento: 20

Documentos

CPF:

RG:

UF Emissor do RG: (selecione)

Endereço

Tipo de Endereço: (SELECIONE)

INFORMAR ENDEREÇO



Complete todos os campos:



Nascimento

País: BRASIL

Estado: SANTA CATARINA

Cidade: (SELECIONE)

Data de Nascimento:

Documentos

CPF:

RG:

UF Emissor do RG: (selecione)

Endereço

Tipo de Endereço: (SELECIONE)

Telefones

Por favor, preencha pelo menos um telefone de contato com DDD. Ex: (99) 9999-9999

Telefone Residencial:

Celular:

Telefone Comercial:

Avance para a próxima página e continue com o preenchimento dos campos:



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 44 min. 20 seg.



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Início Delegacias Consultar B.O.

ETAPAS

1. Dados do Fato
2. Comunicante
3. Vítima(s)
4. Testemunha(s)
5. Ofensor(es)
6. Relato do fato
7. Visualizar

REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Vítimas

CADASTRAR NOVA VÍTIMA

Pessoas Cadastradas: COORDENADORIA CDPCAMI

Vítimas: []

ADICIONAR COMO VÍTIMA EDITAR REMOVER

Resumo dos Envolvidos:

Nome ou Alcinha	Nome da Mãe	Participação

VOLTAR AVANÇAR



POLÍCIA CIVIL
POR ELAS

Preencha os dados solicitados:



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 44 min. 48 seg.



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Início Delegacias Consultar B.O.

ETAPAS

1. Dados do Fato
2. Comunicante
3. Vítima(s)
- 4. Testemunha(s)**
5. Ofensor(es)
6. Relato do fato
7. Visualizar

REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Testemunhas

CADASTRAR NOVA TESTEMUNHA

Pessoas Cadastradas: COORDENADORIA CDPCAMI

Testemunhas: [dropdown menu]

ADICIONAR COMO TESTEMUNHA **EDITAR** **REMOVER**

Resumo dos Envolvidos:

Nome ou Alcunha	Nome da Mãe	Participação
COORDENADORIA CDPCAMI	POLÍCIA CIVIL	VÍTIMA

VOLTAR **AVANÇAR**

Preencha os dados solicitados:



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina
Tempo restante: 44 min. 08 seg.



GOVERNO DE SANTA CATARINA

[Início](#) [Delegacias](#) [Consultar B.O.](#)

ETAPAS

1. Dados do Fato
2. Comunicante
3. Vítima(s)
4. Testemunha(s)
- 5. Ofensor(es)**
6. Relato do fato
7. Visualizar

REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ofensores

[CADASTRAR NOVO OFENSOR](#)

Pessoas Cadastradas

COORDENADORIA CDPCAMI

[ADICIONAR COMO OFENSOR](#)

Ofensores

[EDITAR](#) [REMOVER](#)

Resumo dos Envolvidos:

Nome ou Alcunha	Nome da Mãe	Participação
COORDENADORIA CDPCAMI	POLÍCIA CIVIL	TESTEMUNHA
COORDENADORIA CDPCAMI	POLÍCIA CIVIL	VÍTIMA

[VOLTAR](#) [AVANÇAR](#)

Procure escrever no seu relato as respostas as seguintes perguntas: Quem? Quando? Como? Onde? Porque motivo?



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 42 min. 45 seg.



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Início Delegacias Consultar B.O.

REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Relato do Fato

Descrição resumida do que aconteceu. *(obrigatório)* 2000 caracteres

Resumo do Fato:

1. Dados do Fato

2. Comunicante

3. Vitima(s)

4. Testemunha(s)

5. Ofensor(es)

6. Relato do fato

7. Visualizar

VOLTAR AVANÇAR

A validação da ocorrência será enviada para seu e-mail.



POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina

Tempo restante: 43 min. 58 seg.



[Início](#)

[Delegacias](#)

[Consultar B.O.](#)

Solicitação de Boletim de Ocorrência Registrada!
Por favor, leia as Instruções abaixo.



Tipo de Boletim: **Violência Doméstica**

Número do Protocolo: **2020110870865**

Obrigado.

O Registro de Boletim de Ocorrência foi enviado para nossa equipe e será avaliado.

Foi enviado um e-mail com os dados deste registro para: cdpcamis@gmail.com

Você pode solicitar Medidas Protetivas

As medidas protetivas estão descritas na Lei Maria da Penha e são:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#) ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;



**POLÍCIA CIVIL
POR ELAS**

II - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)



**POLÍCIA CIVIL
POR ELAS**

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).



**POLÍCIA CIVIL
POR ELAS**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

[\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)



**POLÍCIA CIVIL
POR ELAS**

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.



Conheça todos nossos canais de DENÚNCIA:



- Disque Denúncia 181 (anônimo)
- Denúncia pelo whatsapp/telegram:
- (48) 98844-0011 (sigiloso)
- Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso - DPCAMI
- Delegacia da sua área de moradia
- Disque 100 - Direitos Humanos (anônimo)